

## **AUTORES: FREMSS Y PESCAGALICIA-ARPEGA-OBARCO**

DESTINATÁRIOS: CONSELHO CONSULTIVO SUL, GRUPO *AD HOC* DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS MEDIDAS TÉCNICAS E REGULAMENTO DE CONTROLO

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS.**

REGULAMENTO A ALTERAR: ***Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos.***

NORMA A ALTERAR (artigo 6.º em vigor)

#### *Artigo 6.º*

*1. É proibido ter a bordo ou utilizar qualquer rede de arrasto demersal, rede de cerco dinamarquesa ou rede rebocada idêntica com mais de 100 malhas em qualquer circunferência do saco, excluindo os pegamentos e ourelas. A presente disposição aplica-se às redes de arrasto demersais, redes de cerco dinamarquesas ou redes rebocadas idênticas cuja malhagem se situe entre os 90 e os 119 milímetros*

*O primeiro parágrafo não se aplica às redes de arrasto de vara.*

*2. Em qualquer cuada individual, o número de malhas em qualquer circunferência do saco não pode aumentar entre a extremidade anterior e a extremidade posterior. A presente disposição aplica-se a todas as redes rebocadas com malhagem igual ou superior a 55 milímetros.*

*3. O número de malhas, excluindo as das ourelas, em qualquer ponto de qualquer circunferência de uma qualquer peça de alargamento ou de alongamento não deve ser menor do que o número de malhas na circunferência da extremidade dianteira da cuada, excluídas as malhas das ourelas. A presente disposição aplica-se a todas as redes rebocadas com malhagem igual ou superior a 55 milímetros.*

## JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A estrutura e construção das artes de pesca rebocadas, sobretudo o saco e a peça de extensão, devem contribuir para a conservação dos recursos marinhos e evitar a captura de espécies não pretendidas ou de juvenis, em consonância com a legislação em vigor. Todavia, a adequação da referida legislação pode ser cumprida sem necessidade de reduzir a capacidade de pesca devido à estrutura atual e à construção destas partes da arte de pesca (criação de refluxos e bolsas de água durante as operações de arrasto da rede), sendo alcançado o mesmo objetivo e que consistiria em não reduzir o tamanho da circunferência da peça de alargamento relativamente ao tamanho da circunferência do saco, substituindo na aplicação desta regra a norma relativa ao número de malhas pelo tamanho da circunferência.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

O número 3 do artigo 6.º é alterado como se segue:

***3.- O tamanho de qualquer circunferência, excluindo as ourelas, de qualquer peça de alargamento ou de alongamento não poderá ser inferior ao tamanho da circunferência da extremidade dianteira da cuada, excluídas as malhas das ourelas. A presente disposição aplica-se a todas as redes rebocadas com malhagem igual ou superior a 55 milímetros.***

**Por conseguinte, o novo artigo passaria a ter a seguinte redação:**

#### *Artigo 6.º (nova versão)*

***1. É proibido ter a bordo ou utilizar qualquer rede de arrasto demersal, rede de cerco dinamarquesa ou rede rebocada idêntica com mais de 100 malhas em qualquer circunferência do saco, excluindo os pegamentos e ourelas. A presente disposição aplica-se às redes de arrasto demersais, redes de cerco dinamarquesas ou redes rebocadas idênticas cuja malhagem se situe entre os 90 e os 119 milímetros***

***O primeiro parágrafo não se aplica às redes de arrasto de vara.***

***2. Em qualquer cuada individual, o número de malhas em qualquer circunferência do saco não pode aumentar entre a extremidade anterior e a extremidade posterior. A presente disposição aplica-se a todas as***

**redes rebocadas com malhagem igual ou superior a 55 milímetros.**

**3.- O tamanho de qualquer circunferência, excluindo as ourelas, de qualquer peça de alargamento ou de alongamento não poderá ser inferior ao tamanho da circunferência da extremidade dianteira da cuada, excluídas as malhas das ourelas. A presente disposição aplica-se a todas as redes rebocadas com malhagem igual ou superior a 55 milímetros.**

---

NORMA A ALTERAR (artigo 28.º) ARTIGO 28.º EM VIGOR:

*Restrições aplicáveis à pesca da pescada*

1. *É proibido pescar com qualquer rede de arrasto, rede de cerco dinamarquesa ou rede rebocada idêntica nas zonas geográficas e nos períodos a seguir mencionados:*

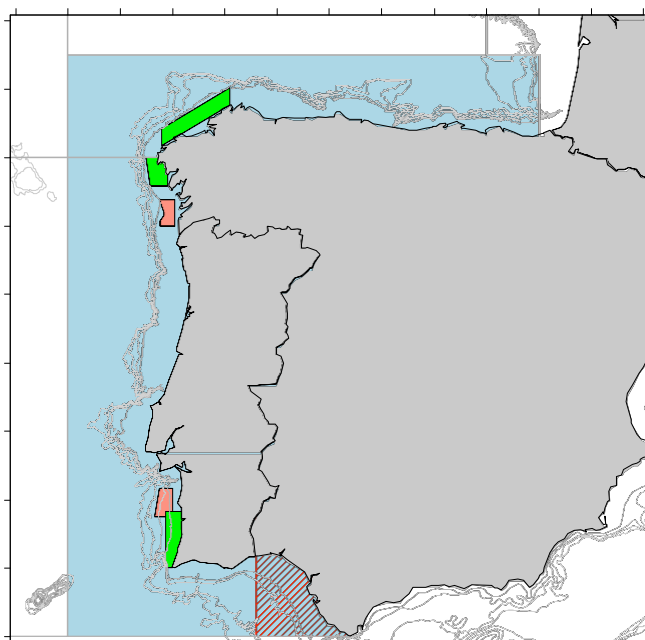
a) *De 1 de setembro a 31 de dezembro, na zona geográfica delimitada pelas seguintes coordenadas:*

- o ponto da costa norte de Espanha designado por Cabo Prior (43° 34' de latitude norte, 8° 19' de longitude oeste),

- 43° 50' de latitude norte, 8° 19' de longitude oeste,

- 43° 25' de latitude norte, 9° 12' de longitude oeste,

- o ponto da costa oeste de Espanha designado por Cabo Villano (43° 10' de latitude norte, 9° 12' de longitude oeste);



**JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REFERIDO REGULAMENTO:**

É óbvio que zona abrange uma superfície considerável de pesca dos navios que utilizam redes de arrasto demersais do Cantábrico-Noroeste (fornecemos dados do projeto GEPETO CC SUL) e sobretudo dos navios com porto de armamento na Galiza e nas Astúrias.

Tendo em conta que as capturas maioritárias desta frota não são a pescada, uma vez que a mesma apenas representa 7% do seu total das capturas médias anuais.

Dada a finalidade da referida zona de defeso, que consiste em garantir a sobrevivência dos alevinos, a fixação de uma dimensão mínima da malhagem, na pesca do arrasto na zona de defeso desempenharia um papel fundamental na proteção, consentâneo com a atividade pesqueira desta frota quando

se se encontre dirigida às principais espécies-alvo cavala, carapau ou verdinho,

ou dirigida à captura de peixes chatos (tamboril e areeiro), pescas essas que devido à arte utilizada para a sua captura e a sua aplicação direta sobre o fundo, não afetariam os juvenis de pescada.

Atendendo às condições meteorológicas na citada costa, a atual zona de defeso está a fazer com que os navios que não se dedicam à pesca de pescada sejam obrigados a deslocar-se para fora da zona de defeso estabelecida, com o grave risco que esta situação representa para os tripulantes dos navios nesta época do ano.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (aditamos um novo parágrafo):**

*2. Não obstante o disposto no n.º 1, será permitido pescar com redes rebocadas na zona estabelecida no referido número, sempre que:*

*a) todas as redes que se encontrem a bordo do navio tenham sido fabricadas com malhas cuja dimensão seja, no mínimo, de 70 milímetros.*

*b) quando as capturas mantidas a bordo incluam menos de 7 % de pescada e a arte de pesca utilizada não integre esferas ou dispositivos idênticos.*

Desta forma, o novo artigo passaria a ter a seguinte redação:

**Artigo 28.º**

***Restrições aplicáveis à pesca da pescada***

***1. É proibido pescar com qualquer rede de arrasto, rede de cerco dinamarquesa ou rede rebocada idêntica nas zonas geográficas e nos períodos a seguir mencionados:***

***a) De 1 de setembro a 31 de dezembro, na zona geográfica delimitada pelas seguintes coordenadas:***

***- o ponto da costa norte de Espanha designado por Cabo Prior (43° 34' de latitude norte, 8° 19' de longitude oeste),***

***- 43° 50' de latitude norte, 8° 19' de longitude oeste,***

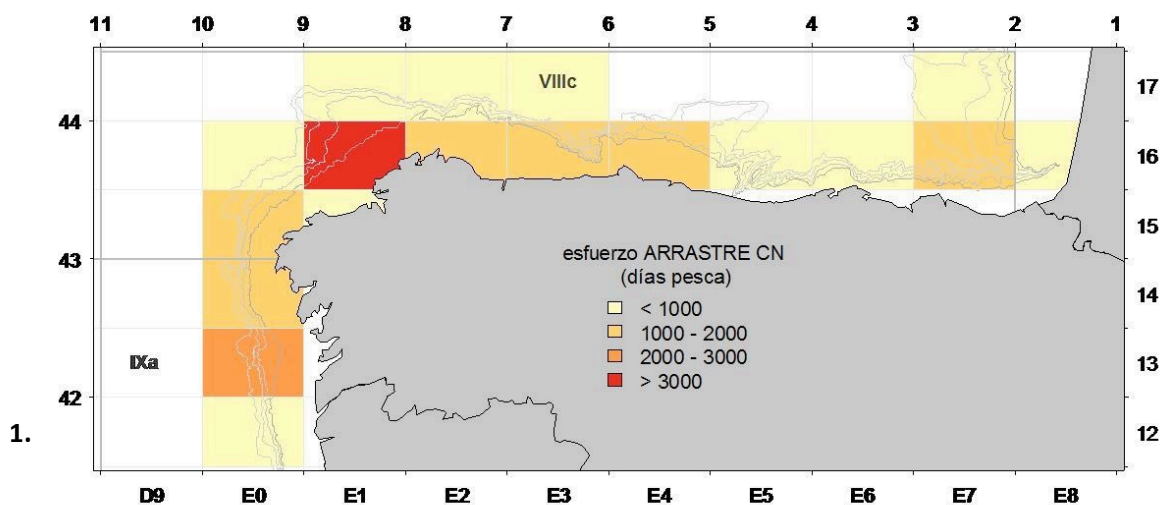
***- 43° 25' de latitude norte, 9° 12' de longitude oeste,***

***- o ponto da costa oeste de Espanha designado por Cabo Villano (43° 10' de latitude norte, 9° 12' de longitude oeste);***

***2. Não obstante o disposto no n.º 1, será permitido pescar com redes de arrasto na zona estabelecida no referido número, desde que:***

***a) todas as redes que se encontrem a bordo do navio tenham sido fabricadas com malhas cuja dimensão seja, no mínimo, de 70 milímetros.***

***b) quando as capturas mantidas a bordo incluam menos de 7 % de pescada e a arte de pesca utilizada não integre esferas ou dispositivos similares.***



**Espécies-alvo:** principais desembarques por espécie. Fontes: notas de venda 2011

Espécie	Código FA	Capturas BACA	Capturas PAREJ	Preço méd	% em águas IBÉRIC	% em golfo de
Carapau	JAX/HO	957	308	1,1	10	0
Cavala	MAS/M	791	625	0,9	10	0
Pescada	HKE	111	197	2,2	10	0
Verdinh	WHB	301	168	1,2	10	0
Areiro	LEZ	781	20	5,7	10	0
Tambori	ANF	571	66	6,7	10	0
Lagosti	NEP	59	0	26,0	10	0

2. **Espécies acessórias** Fontes: notas de venda 2011

Espécie	Código	Capturas	Capturas	Preço médio	% em águas	% em golfo
Fanec	BIB	49	22	1,56	100	0
Trigla	GUX	28	55	1,39	100	0
Choup	BRB	24	28	2,24	100	0

DADOS DO PROJETO GEPETO RELATIVO AOS ARGUMENTOS DA JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.